

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,
COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
CACS FUNDEB VERA CRUZ
ATA Nº125/2018**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às oito horas, é realizada a reunião ordinária, na Sala dos Conselhos Municipais de Vera Cruz – RS, na Avenida Nestor Frederico Henn nº 1645, com a presença dos seguintes conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério: Ediles Lopes de Melo e sua suplente Tânia Suzana Reinke Witt, Débora Cristina Dick, Jorge Backes e Eliana Isabela Braun Finger e Marlene Gonçalves Haas da Secretaria de Educação do Município de Vera Cruz. O vice-presidente, Jorge Backes, saudou os presentes e solicitou a leitura da ata anterior que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. O CACS não recebeu a relação dos professores, com a respectiva escola lotada e a carga horária, portanto irão solicitar novamente para próxima reunião a Secretaria Municipal de Educação a mesma relação. Jorge passa a palavra para a Marlene, da Secretaria de Educação do Município para falar sobre as questões do transporte escolar. Marlene informou que o Município tem 13 (treze) roteiros terceirizados e 10 (dez) veículos próprios para o transporte escolar. Diariamente são transportados entre 1820 a 1830 alunos. Mencionou que no dia 10 de outubro de 2017, foi publicada a Lei nº 4.576, que autoriza o serviço de transporte escolar para estudantes da Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação Especial, residentes no Município de Vera Cruz e matriculados em Escolas Públicas. Esta lei prevê que terão direito ao transporte escolar os estudantes matriculados na Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamentais, residentes na Zona Urbana e na Zona Rural, distante mais de 2km (dois quilômetros) da Escola mais próxima ou do ponto onde passa o transporte escolar(parada). A mesma veda a concessão do transporte escolar ao aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em Escola mais distante de sua residência, ou, fora de zoneamento, havendo vaga em Escola mais próxima, independentemente se for escola de turno integral, oposto ou único. Veda também que os veículos utilizados no transporte escolar não poderão transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento dos alunos até o ponto de passagem do transporte (parada de ônibus). Os pais ou responsáveis legais devem se comprometer, mediante assinatura de Termo de Comprometimento do Transporte Escolar, pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos horários estabelecidos. Também não poderão os veículos de transporte escolar de propriedade do Município, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo quando comprovada real necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou quando forem designados para a execução do serviço, inerente ao transporte escolar. Os alunos beneficiados pelo transporte escolar, deverão comparecer, no início de cada Ano Letivo, na Secretaria Municipal de Educação para solicitar a Carteira de usuário do Transporte Escolar. Informou que os motoristas não estão autorizados a transportar os alunos que não apresentarem a Carteira de Usuário de Transporte Escolar. Com relação a empresa Pothin, a mesma foi afastada por uma série de denúncias e irregularidades, entre elas a má conservação de veículos, ficando apenas com 3 (três) roteiros, na qual não haviam irregularidades. Relata que na ocasião de uma das vistorias realizadas, em um dos ônibus da empresa Pothin, o mesmo pegou fogo, com a mesma dentro do veículo. O processo administrativo está em andamento junto a Procuradoria Jurídica do Município. Para suprir as necessidades das rotas suspensas com a empresa Pothin, foram realizados dois contratos emergenciais, um com a empresa Castro e outro com a empresa Santa Ana, que comprovaram os requisitos legais. De praxe, os transportes escolares terceirizados são contratos via processo licitatório, sendo que no momento da assinatura do contrato devem apresentar todos os documentos descritos no edital. A mesma informa que no ano de 2017, o valor gasto com o transporte escolar terceirizado com o Ensino Fundamental foi de R\$ 370.782,36 (trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais, trinta e seis centavos), com o Ensino Médio foi de R\$

410.385,50 (quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais, cinquenta centavos) e com a Educação Infantil foi no valor de R\$ 8.651,60 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais, sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 789.819,46 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais, quarenta e seis centavos). Na oportunidade, os membros presentes solicitaram que a mesma informasse as datas das vistorias, para que os mesmos pudessem acompanhar. Prosseguindo, analisaram as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício do mês de junho de 2018, onde foram analisadas as seguintes documentações: Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB (nº 14.249-2, Banco do Brasil – Agência 2768-5), referente às receitas formadoras deste fundo – FPM, FPE, ICMS, IPI, Lei 87/96, IPVA, ITR e o retorno conforme o nº de alunos do município; Folha de Pagamento de Pessoal; Demonstrativos de Execução Financeira; Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa; os empenhos por fonte de recursos, as conciliações de saldo bancário, balancetes de receita, as transferências diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação. Após a análise constataram que tudo estava nos conformes e aprovaram o mês de junho do ano de dois mil e dezoito. Iris solicita que os conselheiros devem acessar no site o Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme estabelecido no Decreto nº 6.094, de 24/04/2007 e na Lei nº 12.695, de 25/07/2012, junto ao Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC), como também o SIOPE. Os conselheiros sentem dificuldade em acessar e Iris orienta os mesmos. Sendo o que havia a ser tratado, é encerrada a presente reunião pelo presidente, e lavrada a presente ata, que após a leitura aos conselheiros e aprovada, é assinada por todos os conselheiros presentes. Vera Cruz, 31 de julho de 2018.